

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam mantidas e inalteradas as demais disposições do Termo de Colaboração citado acima.

SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL VILA PRUDENTE

Documento: [109508719](#) | Despacho

NOTIFICAÇÃO

Sr. Presidente

Referente ao Termo de Colaboração TC. 203/SMADS/2024 -

Processo SEI: Nº 6024.2024/0002368-3 -

SERVIÇO: SAICA, com capacidade de 15 vagas, firmado com a OSC: Associação Comunitária Beneficente do Jardim São Carlos com vigência de 29/04/2024 a 25/10/2024.

Notificamos a OSC Associação Comunitária Beneficente do Jardim São Carlos da Rescisão UNILATERAL pela Administração nos termos dos Art. 230 e 231 - Parágrafo Único da IN 02/SMADS/2024: inciso I, II e V, no tocante a: Irregularidades na execução da parceria, incompatível com o Plano de Trabalho pactuado na parceria com SMADS. Ficando a OSC NOTIFICADA por esta SAS a apresentar defesa no prazo de **2 (dois) dias úteis** a partir da publicação no DOC, **tendo efeito imediato em vistas da gravidade dos fatos ocorridos e a tipologia atendida.**

Ficando a OSC NOTIFICADA por esta SAS a apresentar defesa no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da publicação no DOC.

Cristiane Arantes Sanchez Lofredo

Supervisor Técnico

SAS-VP

Senhor Presidente

Henrique Reis

OSC Associação Comunitária Beneficente do Jardim São Carlos da

End: Av Cesar Augusto Romaro, 172, VI Jacui - São Paulo/SP

Secretaria Municipal de Cultura**ASSESSORIA JURÍDICA**

Documento: [109418745](#) | Despacho Autorizatório

I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial da decisão da gestora da parceria ([108895415](#)), da homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação ([108899150](#)) e, do parecer jurídico ([109418616](#)), pelas razões e fundamentos expostos que adoto como razão de decidir, com base no artigo 72, III, “a”, da Lei n. 13.019/14 e no artigo 59, III e §4º e artigo 64 §1º, IV, do Decreto Municipal nº 57.575/2016, REJEITO POR OMISSÃO diante irregularidade consistente na ausência de prestação de contas da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL DO IDOSO CRIANÇA E ADOLESCENTES, inscrita no CNPJ sob o nº 08.482.362/0001-78, no âmbito do Termo de Fomento nº 063/SPAR/SMC-G/2023 ([095768541](#)), e projeto “Exposição do Samba - Encontro de Cantores”, determinando à Associação a devolução dos recursos transferidos para a execução da parceria, acrescido de correção monetária e juros legais.

II- NOTIFICO a entidade para exercício do direito de interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis contra a decisão constante no item I deste despacho à Sra. Secretária Municipal de Cultura, nos termos do artigo 59, §4º, do Decreto n. 57.575/16.

III - NOTIFICO a proponente para que, querendo, apresente defesa prévia no prazo de 10 dias úteis contra a proposta de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nos termos do art. 73, III, da Lei nº 13.019/2014 c/c art. 64 do Decreto nº 57.575/2014.

IV -Publique-se e encaminhe-se:

a) a SMC/CAF/SCO/CONT para emissão de guia DAMSP para ressarcimento ao erário no valor integral do repasse acrescidos de correção monetária e juros e;

b) caso não haja pagamento da DAMSP e transitada administrativamente a decisão quanto à rejeição das contas e determinação de ressarcimento ao erário que se proceda à inscrição do débito no CADIN Municipal, nos termos da Lei nº 14.094/2005, bem como encaminhamento do processo à Secretaria Municipal de Gestão para cancelamento da inscrição da entidade no CENTS, nos termos do art. 11, inciso II, alínea “a”, do [Decreto Municipal nº 52.830/11](#).

c) a SMC/CAF/SPAR para notificação da entidade, nos termos do item II e III deste despacho e para pagamento da guia DAMSP, por meio eletrônico e outros meios idôneos.

SUPERVISÃO DE FOMENTO ÀS ARTES

Documento: [109324940](#) | Comunicado

À PUBLICAÇÃO

Assunto: Edital Nº 23/2024/SMC/CFOC/SFA - 8ª EDIÇÃO DO EDITAL DE APOIO À MÚSICA PARA A CIDADE DE SÃO PAULO. Análise da Comissão sobre os recursos apresentados e convocação para HABILITAÇÃO.

I - Em atendimento à cláusula 8 e subitens 8.8 e 8.9 do **Edital Nº 23/2024/SMC/CFOC/SFA - 8ª EDIÇÃO DO EDITAL DE APOIO À MÚSICA PARA A CIDADE DE SÃO PAULO**, a Secretaria Municipal de Cultura publicou no Diário Oficial no dia 09/08/2024, a relação de projetos pré-selecionados e informou sobre a fase recursal no qual os interessados poderiam apresentar recurso a serem analisados pela comissão (SEI [108233563](#)).

II - Os 05 (cinco) recursos apresentados foram analisados pela comissão julgadora conforme ata da sexta reunião juntada às folhas SEI [109321300](#)

III - Os recursos foram juntados ao processo SEI [6025.2024/0008187-5](#) e estão disponíveis para a consulta conforme relação abaixo.

Dadas as considerações gerais, a comissão ainda incluí algumas observações específicas:

Projeto: Giulia Olliver
Protocolo: 20240618.26674-92
Recurso: [108922885](#)

Resposta: em complemento à análise do projeto supracitado, a comissão afirma que não há fato novo que justifique a revisão das notas, e decide por **manter a nota final** com as observações de que, o projeto “Giulia Olliver” apresentou informações insuficientes para a análise do escopo do projeto, de seu orçamento, plano de trabalho e cronograma, ficando aquém das condições exigidas e detalhadas nos itens obrigatórios do edital.

Projeto: Sampa Groove
Protocolo: 20240618.26410-92
Recurso: [108923424](#)

Resposta: em complemento à análise do projeto supracitado, a comissão afirma que não há fato novo que justifique a revisão das notas, e decide por **manter a nota final** do projeto “Sampa Groove”. Com relação às notas, a comissão reafirma que os jurados possuem o direito de usar o espectro de notas amplamente, contando a favor ou contra aos proponentes a média numérica obtida pelos projetos.

Projeto: Gravação do álbum - mari cotta
Protocolo: 20240618.26514-92
Recurso: [108923536](#)

Resposta: em complemento à análise do projeto supracitado, a comissão decide por **manter a nota final** do projeto “Gravação do álbum - mari cotta”. Com relação às notas, a comissão reafirma que os jurados possuem o direito de usar o espectro de notas amplamente, contando a favor ou contra aos proponentes a média numérica obtida pelos projetos. Ainda, a comissão deseja ressaltar que o edital é voltado para artistas residentes na cidade de São Paulo, o que não é o caso no projeto em questão.

Projeto: ÁLBUM PARQUE DE DIVERSÕES DA CABEÇA
Protocolo: 20240523.25500-92
Recurso: [108923692](#)

Resposta: em complemento à análise do projeto supracitado, a comissão afirma que não há fato novo que justifique a revisão das notas, e decide por **manter a nota final** do projeto “ÁLBUM PARQUE DE DIVERSÕES DA CABEÇA”. Com relação às notas, a comissão reafirma que os jurados possuem o direito de usar o espectro de notas amplamente, contando a favor ou contra aos proponentes a média numérica obtida pelos projetos.

Projeto: 11o Música Estranha Festival
Protocolo: 20240618.26265-92
Contrarrrazão: [108923870](#)

Resposta: conforme os itens 5.4.2 e 5.4.2.1, a contrarrrazão apresentada é fundamentada, uma vez que os itens se referem à vedação da participação de proponentes e núcleos artísticos com projetos em execução na Coordenação de Fomento e Cidadania Cultural. A participação, entendida como o ato de inscrição, torna o projeto automaticamente inapto para a avaliação desta Comissão. Sendo ou não falha administrativa para a tardia publicação da prestação de contas, o projeto citado em contrarrrazão **será desclassificado**, alterando assim a lista de projetos pré selecionados.

Ainda, em relação ao caso do recurso apresentado pelo projeto “11o Música Estranha Festival”, a comissão decidiu por fazer uma nova busca a respeito dos projetos que, porventura, incorreram no mesmo caso, encontrando 4 (projetos) no Módulo 2 e 1 (um) projeto no Módulo 3, conforme segue:

Módulo 2

20240612.26181-92 - 2º Festival da Escola de Choro de São Paulo
20240614.25771-92 - 5º Concurso de Música de Rua - Toca Ai!
20240615.26351-92 - CHIII - FESTIVAL DE MUSICA CRIATIVA | 6a EDICAO
20240618.26212-92 - Festival Batalha Grajaú Rap City Parte 2

Módulo 3

20240614.26275-92 - DONOS DA PERCUSSÃO

IV - Com a atualização das notas, as listas de classificação também foram atualizadas e encontram-se nas folhas SEI nº:

MÓDULO 1 - [109319154](#)

MÓDULO 2 - [109319388](#)

MÓDULO 3 - [109319618](#)

V - Tendo em vista o encerramento da etapa de análise recursal, está aberto aos projetos pré selecionados o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação dos documentos de habilitação previstos no item 9.1 do Edital, sendo eles também descritos abaixo:

9.1 Após publicação do resultado, os selecionados terão prazo de até 5 (cinco) dias úteis para apresentar, os seguintes documentos de habilitação:

I - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

II - Cópia do CNPJ, CCM, Contrato Social ou Estatuto Social atualizados, comprovante de endereço da empresa, CPF, RG e comprovante de endereço do(s) representante(s) da pessoa jurídica proponente;

III - Cópia do RG e CPF e comprovante de residência dos componentes do Núcleo Artístico .

IV - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ;

V - Certificado de Regularidade do FGTS;

VI - Comprovante de que a entidade não está inscrita no CADIN municipal, obtido no endereço eletrônico http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx;

VII - No caso entidades sem fins lucrativos, comprovante de inscrição válida no CENTS, ou protocolo do pedido de recadastramento no CENTS, no caso de inscrição vencida, disponíveis no endereço eletrônico disponível na Secretaria Municipal de Gestão;

VIII - Certidão Negativa de Débitos trabalhistas;

IX - Comprovante de abertura de conta corrente no Banco do Brasil para uso exclusivo do projeto;

X - Certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE no 02;

XI - Autorizações quando couber, como por exemplo, autorização de direitos autorais, conexos e semelhantes ou declaração de inexistência de autorizações prévias para execução do projeto;

XII - Comprovantes de que a entidade não apresenta restrição para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, conforme Resolução TCMSP no 12/2019, que aprova a Instrução no 02/2019, obtidos nos seguintes cadastros:

1) Apenados PMSP;

2) Apenados TCESP;

3) Apenados Estado de São Paulo;

4) Sistemas Federais:

4.1) SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores);

4.2) CADICON (Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos) - Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União;

4.3) CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) - Empresas e pessoas físicas impedidas de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração. Em todas as esferas e nos três Poderes;

4.4) CNIA (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade), em relação a todos os dirigentes da Organização Social.

XV - Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da Lei Federal no 13.019 de 2014 (conforme anexo IV);

XVI - Declaração do proponente jurídico, firmada por todos os membros da diretoria, de que não incidem nas hipóteses de inelegibilidade, conforme estabelecido na Emenda no 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo (anexo V);

XVII - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz (anexo VI);

XVIII - Certidão Negativa de Tributos Mobiliários - CTM, relativos ao Município sede, com prazo de validade em vigência. Caso o proponente não esteja cadastrado como contribuinte no Município de São Paulo, dever apresenta Declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que nada deve a Fazenda do Município de São Paulo;

XIX - Relação nominal dos dirigentes da organização pessoa jurídica, conforme o estatuto ou contrato social, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles.

9.1.1 - Os comprovantes de endereço deverão ser recentes, com data de até 90 dias a contar da publicação da pré-seleção, e deverão corresponder ao endereço que consta no CNPJ do proponente.

VI - A documentação citada no item V deverá ser enviada para o e-mail fomentomusica.smc@gmail.com.

VIII - Publique-se este comunicado e as atas da comissão julgadora.

Documentos relacionados:**Edital** - [103001520](#)**Atas** - [108232716](#), [108232793](#), [108232849](#), [108232926](#), [108233071](#) e [109321300](#)

Atenciosamente,

Talita Martins Galli - RF.: 897.984-7
Coordenadora
Supervisão de Fomento às Artes
Secretaria Municipal de Cultura**Documento:** [109316605](#) | **Comunicado****À PUBLICAÇÃO****Assunto:** Edital N° 15/2024/SMC/CFOC/SFA - 5ª EDIÇÃO DE APOIO À CULTURA NEGRA. Análise da Comissão sobre os recursos apresentados e convocação para HABILITAÇÃO.I - Em atendimento à cláusula 8 e subitens 8.11 e 8.12 do Edital N° 15/2024/SMC/CFOC/SFA - 5ª EDIÇÃO DE APOIO À CULTURA NEGRA, a Secretaria Municipal de Cultura publicou no Diário Oficial no dia 09/08/2024, a relação de projetos pré-selecionados e informou sobre a fase recursal no qual os interessados poderiam apresentar recurso a serem analisados pela comissão (SEI nº [108324102](#)).II - Os 14 (quatorze) recursos apresentados foram analisados pela comissão julgadora conforme ata da sétima reunião juntada às folhas SEI [109293346](#)III - Os recursos foram juntados ao processo SEI [6025.2024.0007407-0](#) e estão disponíveis para a consulta conforme relação abaixo.

Dadas as considerações gerais, a comissão ainda inclui algumas observações específicas:

Projeto: Charme Black Jamaica
Protocolo: 20240612.26205-90
Recurso: [108927946](#)**Resposta:** em complemento à análise do projeto supracitado, a comissão decide por **realizar uma nova análise da nota final**, considerando que o projeto “Charme Black Jamaica” apresentou toda a documentação necessária para a análise do projeto. Sendo assim, a nota final, obtida pela composição da média simples das notas dos avaliadores, deixa de ser **0** e passa a ser **83,25**, alterando a composição da classificação final dos projetos inscritos.**Atualização das notas por critério/avaliador:**Avaliador 1 - 9 | 13 | 18 | 18 | 23 | 9 = 90
Avaliador 2 - 8 | 15 | 17 | 17 | 19 | 10 = 86
Avaliador 3 - 10 | 11 | 18 | 16 | 19 | 9 = 83
Avaliador 4 - 10 | 14 | 10 | 15 | 15 | 10 = 74
Nota Final: **83,25****Projeto:** 18º Festival Águas de São Paulo**Protocolo:** 20240612.26246-90**Recurso:** [108928113](#)**Resposta:** em complemento à análise do projeto supracitado, a comissão decide por **manter a nota final** com as observações de que, o projeto “18º Festival Águas de São Paulo” não segue o item 5.1.3 do Edital (A prevalência de pessoas negras em posição de direção será aferida mediante avaliação dos proponentes e seu papel na organização e direção dos trabalhos, exigindo-se um mínimo de 60%) Com relação às notas, a comissão reafirma que os jurados possuem o direito de usar o espectro de notas amplamente, contando a favor ou contra os proponentes a média numérica obtida pelos projetos. Durante a análise do projeto a comissão observou também a ausência de propostas consistentes de acessibilidade e itens orçamentários fora dos valores de mercado.**Projeto:** Oralidades Pretas**Protocolo:** 20240618.26394-90**Recurso:** [108928252](#)**Resposta:** em complemento à análise do projeto supracitado, a comissão decide por **realizar uma nova análise da nota final**, considerando que o projeto “Oralidades Pretas” apresentou toda a documentação necessária para a análise do projeto. Sendo assim, a nota final, obtida pela composição da média simples das notas dos avaliadores, deixa de ser **49,25** e passa a ser **80,50**, alterando a composição da classificação final dos projetos inscritos.**Atualização das notas por critério/avaliador:**Avaliador 1 - 8 | 14 | 18 | 18 | 23 | 10 = 91
Avaliador 2 - 10 | 14 | 17 | 17 | 20 | 10 = 88
Avaliador 3 - 7 | 6 | 13 | 13 | 15 | 8 = 62
Avaliador 4 - 10 | 13 | 15 | 16 | 17 | 10 = 81
Nota Final: **80,5****Projeto:** Capoeira e a Arte do Brincar: Corpo, o brinquedo que aprende e ensina.**Protocolo:** 20240618.26488-90**Recurso:** [108928361](#)**Resposta:** em complemento à análise do projeto supracitado, parte da comissão decide por realizar uma **nova análise da nota final**, considerando que o projeto “Capoeira e a Arte do Brincar: Corpo, o brinquedo que aprende e ensina.” apresentou toda a documentação necessária para a análise do projeto. Sendo assim, a nota final, obtida pela composição da média simples das notas dos avaliadores, deixa de ser **49,25** e passa a ser **67,75**, alterando a composição da classificação final dos projetos inscritos.**Atualização das notas por critério/avaliador:**Avaliador 1 - 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 = 0
Avaliador 2 - 9 | 14 | 18 | 17 | 24 | 8 = 90
Avaliador 3 - 9 | 15 | 14 | 20 | 22 | 10 = 90
Avaliador 4 - 10 | 15 | 18 | 18 | 20 | 10 = 91
Nota Final: **67,75****Projeto:** Bau da Landia Maranhao**Protocolo:** 20240524.25443-90**Recurso:** [108928534](#)**Resposta:** em complemento à análise do projeto supracitado, a comissão decide por **manter a nota final** com as observações de que, o projeto “Bau da Landia Maranhao” não possui plano de trabalho, cronograma e orçamento detalhado, informações essenciais para a análise e plena execução do projeto e obrigatórias segundo o item 6.11.2 do Edital.**Projeto:** Afeto e Ancestralidade**Protocolo:** 20240618.25751-90**Recurso:** [108929090](#)**Resposta:** em complemento à análise do projeto supracitado, parte da comissão decide por **realizar uma nova análise** da nota final, considerando que o projeto “Afeto e Ancestralidade” apresentou toda a documentação necessária para a análise do projeto. Sendo assim, a nota final, obtida pela composição da média simples das notas dos avaliadores, deixa de ser **42** e passa a ser **54,25**, alterando a composição da classificação final dos projetos inscritos.**Atualização das notas por critério/avaliador:**Avaliador 1 - 2 | 4 | 6 | 5 | 8 | 3 = 28
Avaliador 2 - 8 | 7 | 10 | 9 | 7 | 8 = 49
Avaliador 3 - 7 | 5 | 8 | 10 | 10 | 8 = 48
Avaliador 4 - 10 | 15 | 18 | 19 | 20 | 10 = 92
Nota Final: **54,25****Projeto:** Olokun, o reino das memórias**Protocolo:** 20240612.25437-90**Recurso:** [108929263](#)**Resposta:** em complemento à análise do projeto supracitado, a comissão decide por **manter a nota final** do projeto “Olokun, o reino das memórias”. Com relação às notas, a comissão reafirma que os jurados possuem o direito de usar o espectro de notas amplamente, contando a favor ou contra os proponentes a média numérica obtida pelos projetos. Ainda, em relação ao projeto em questão, a comissão salienta que ele já se encontra com nota para suplência por sua qualidade artística.**Projeto:** A mãe que acalanta: um passeio pela cultura da mulher negra**Protocolo:** 20240611.26056-90**Recurso:** [108929398](#)**Resposta:** em complemento à análise do projeto supracitado, a comissão decide por **manter a nota final** do projeto “A mãe que acalanta: um passeio pela cultura da mulher negra”. Com relação às notas, a comissão reafirma que os jurados possuem o direito de usar o espectro de notas amplamente, contando a favor ou contra os proponentes a média numérica obtida pelos projetos.**Projeto:** Adinkra hene X**Protocolo:** 20240618.26656-90**Recurso:** [108929505](#)**Resposta:** em complemento à análise do projeto supracitado, a comissão decide por **manter a nota final** do projeto “Adinkra hene X”. Com relação às notas, a comissão reafirma que os jurados possuem o direito de usar o espectro de notas amplamente, contando a favor ou contra os proponentes a média numérica obtida pelos projetos. Ainda, parte da comissão aponta que o projeto foge dos itens 1.1, 1.2, 2.1 a) e 3 a). do edital, diretamente relacionados à população negra.**Projeto:** Vozes Negras da Liberdade**Protocolo:** 20240618.26518-90**Recurso:** [108929613](#)**Resposta:** em complemento à análise do projeto supracitado, a comissão decide por **manter a nota final** com as observações de que, o projeto “Vozes Negras da Liberdade” não segue o item 5.1.3 do Edital (A prevalência de pessoas negras em posição de direção será aferida mediante avaliação dos proponentes e seu papel na organização e direção dos trabalhos, exigindo-se um mínimo de 60%). Com relação às notas, a comissão reafirma que os jurados possuem o direito de usar o espectro de notas amplamente, contando a favor ou contra os proponentes a média numérica obtida pelos projetos. Durante a análise do projeto a comissão observou itens orçamentários fora dos valores de mercado e inconsistências no plano de trabalho.**Projeto:** EU NÃO POSSO MORRER DE FOME**Protocolo:** 20240618.26625-90**Recurso:** [108929768](#)**Resposta:** em complemento à análise do projeto supracitado, parte da comissão decide por realizar uma nova análise da nota final, considerando que o projeto “EU NÃO POSSO MORRER DE FOME” apresentou toda a documentação necessária para a análise do projeto. Sendo assim, a nota final, obtida pela composição da média simples das notas dos avaliadores, deixa de ser **88,75** e passa a ser **90,25**, alterando a composição da classificação final dos projetos inscritos.**Atualização das notas por critério/avaliador:**Avaliador 1 - 8 | 13 | 17 | 18 | 22 | 10 = 88
Avaliador 2 - 10 | 14 | 17 | 17 | 25 | 8 = 91
Avaliador 3 - 10 | 15 | 15 | 18 | 24 | 10 = 92

Avaliador 4 - 10 | 14 | 19 | 19 | 18 | 10 = 90

Nota Final: **90,25****Projeto:** MENINO NOITE**Protocolo:** 20240618.26720-90**Recurso:** [108929875](#)**Resposta:** em complemento à análise do projeto supracitado, a comissão decide por **manter a nota final** com as observações de que, o projeto “MENINO NOITE” não segue nenhuma das linguagens previstas no item 4.2 do edital.**Projeto:** Cidadã Cultural**Protocolo:** 20240618.26553-90**Recurso:** [108929984](#)**Resposta:** em complemento à análise do projeto supracitado, parte da comissão decide por **realizar uma nova análise** da nota final, considerando que o projeto “Cidadã Cultural” apresentou toda a documentação necessária para a análise do projeto. Sendo assim, a nota final, obtida pela composição da média simples das notas dos avaliadores, deixa de ser **84** e passa a ser **87,5**, alterando a composição da classificação final dos projetos inscritos.**Atualização das notas por critério/avaliador:**Avaliador 1 - 10 | 15 | 20 | 20 | 25 | 10 = 100
Avaliador 2 - 7 | 7 | 18 | 17 | 23 | 10 = 82
Avaliador 3 - 10 | 12 | 18 | 16 | 20 | 10 = 86
Avaliador 4 - 10 | 10 | 17 | 17 | 18 | 10 = 82
Nota Final: **87,5****Projeto:** Consp e o giro do graffiti**Protocolo:** 20240618.26512-90**Recurso:** [108930077](#)**Resposta:** em complemento à análise do projeto supracitado, parte da comissão decide por realizar uma nova análise da nota final, considerando que o projeto “Consp e o giro do graffiti” apresentou toda a documentação necessária para a análise do projeto. Sendo assim, a nota final, obtida pela composição da média simples das notas dos avaliadores, deixa de ser **90,75** e passa a ser **78,75**, alterando a composição da classificação final dos projetos inscritos. Ainda, sobre a nova análise das notas, a comissão afirma que, em sua nova leitura, constatou inconsistências em relação aos outros projetos analisados e ranqueados abaixo do mesmo. O projeto “Consp e o giro do graffiti” não apresenta devolução pública suficiente em relação à outros do mesmo segmento, além de não ofertar propostas de acessibilidade e de benefício à população negra no mesmo sentido.**Atualização das notas por critério/avaliador:**Avaliador 1 - 10 | 15 | 20 | 20 | 25 | 10 = 100
Avaliador 2 - 10 | 15 | 20 | 15 | 15 | 10 = 85
Avaliador 3 - 9 | 10 | 16 | 8 | 10 | 10 = 63
Avaliador 4 - 10 | 10 | 17 | 10 | 10 | 10 = 67
Nota Final: **78,75**IV - Com a atualização das notas, a lista final também foi atualizada, conforme folhas SEI nº [109295595](#)

V - Tendo em vista o encerramento da etapa de análise recursal, está aberto aos projetos pré selecionados o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação dos documentos de habilitação previstos no item 9.1 do Edital, sendo eles também descritos abaixo:

*9.1 Após publicação do resultado, os selecionados terão prazo de até 5 (cinco) dias úteis para apresentar, os seguintes documentos de habilitação:**A. Cópias do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Documento de Identificação (RG/RNE) ou cópia da carteira de habilitação da (o) proponente;**B. Comprovante de situação cadastral no CPF da (o) proponente (obtida em:**https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituaca**C. Contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras da espécie que comprove o domicílio da(o) proponente na cidade de São Paulo há, no mínimo, 2 (dois) anos. (uma de 2024, uma de 2023 e uma de 2022);**D. Comprovante de abertura de conta corrente no Banco do Brasil para uso exclusivo do projeto; (ANEXO V e página do contrato que comprove a conta);**E. Autorizações quando couber de direitos autorais, conexos e semelhantes.**F. Comprovante de regularidade no CADIN municipal do proponente; (obtido em:**http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx);**G. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND em nome do proponente; (obtida em:**https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PI);**H. Certidão de Tributos Mobiliários em nome do proponente, comprovando a regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo; (obtida em:**https://duc.prefeitura.sp.gov.br/certidoes/forms_anonimo/frmConsi);**I. Certidão Trabalhista (obtida em: http://www.tst.jus.br/certidao);**J. DECLARAÇÃO DO PROPONENTE E INTEGRANTES DO COLETIVO DE ARTISTAS OU GRUPO: Não Incidência nas Hipóteses de Inelegibilidade (ANEXO VI);**K. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz (ANEXO VII);*VI - A documentação citada no item V deverá ser enviada para o e-mail culturalnegrasmc@gmail.com.